



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.262/08

**LICITAÇÃO.**

Julga-se regular a licitação, já que satisfeita as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 586 /2010

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/08, procedida pela **Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Patos - PB**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança, apoio à administração e implantação de engenharia de segurança de trânsito, voltadas ao sistema viário urbano do município de Patos;

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução, preliminarmente, fls. 715/718, constatou a ocorrência das seguintes irregularidades:

- não consta no contrato data em que o mesmo foi celebrado;
- não houve pesquisa de mercado; e
- não consta nos autos a publicação do resultado da licitação;

**CONSIDERANDO** que, após análise da defesa apresentada pelo responsável de fls. 721/768, a Auditoria constatou que as falhas apontadas foram elididas, concluindo pela regularidade do procedimento, retificando seu entendimento anterior;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de abril de 2010.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Presidente da 1ª Câmara - Relator

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**